

(quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), onde se incluem R\$ 124.333,66 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

#### ACÓRDÃO Nº 23.170, DE 17/01/2013

Processo nº 201114615-00  
Órgão: Fundo Municipal de Saúde  
Município: Brejo Grande do Araguaia  
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 21.093/2011  
Responsável: José Nilton Lopes da Silva  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Negar Provedimento. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.  
Decisão: CONHECER DO RECURSO, porquanto tempestivo, e, no mérito, NEGAR PROVIDIMENTO, mantendo na sua integralidade os termos da decisão que rejeitou as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejo Grande do Araguaia (ACÓRDÃO Nº 21.093/2011), exercício 2005, de responsabilidade de José Nilson Lopes da Silva.

#### ACÓRDÃO Nº 23.172, DE 17/01/2013

Processo nº 201019028-00  
Origem: Entidade não codificada  
Assunto: Prestação de Contas – Termos de Compromisso nº 307, 308, 318, 319, 320, 322, 323, 331 e 446/2010  
Responsável: Ana Cecília Moreira Silva de Souza  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
EMENTA: Prestação de contas dos Termos de Compromisso nº 307, 308, 318, 319, 320, 322, 323, 331 e 446/2010, com Ana Cecília Moreira Silva de Souza (Patrocinado) e Nutriterapica, José Filgênio, Centro Educ. Infantil, Clínica Veterinária, Clínica de Diagnóstico, Cristina Paiva, José Luis Terra, Dimagem, Sistema de Ensino Equipe (Patrocinadores). APROVAÇÃO. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas dos Termos de Compromisso nº 307, 308, 318, 319, 320, 322, 323, 331 e 446/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Ana Cecília Moreira Silva de Souza (Patrocinado) e Nutriterapica, José Filgênio, Centro Educ. Infantil, Clínica Veterinária, Clínica de Diagnóstico, Cristina Paiva, José Luis Terra, Dimagem, Sistema de Ensino Equipe. (Patrocinadores). **II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### ACÓRDÃO Nº 23.173, DE 17/01/2013

Processo nº 201102248-00  
Origem: Entidade não codificada  
Assunto: Prestação de Contas – Termos de Compromisso nº 280, 281, 282 e 283/2010  
Responsável: Eliana Alves da Silva  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
EMENTA: Prestação de contas dos Termos de Compromisso nº 280, 281, 282 e 283/2010, com Eliana Alves da Silva (Patrocinado) e Nazaré Comércio de Alimentos e Magazines Ltda.; Alaci Pinheiro Corrêa e Renato Rodrigues Corrêa (Patrocinadores). APROVAÇÃO. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas dos Termos de Compromisso nº 280, 281, 282 e 283/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Eliana Alves da Silva (Patrocinado) e Nazaré Comércio de Alimentos e Magazines Ltda.; Alaci Pinheiro Corrêa e Renato Rodrigues Corrêa (Patrocinadores). **II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 18.470,00 (dezoito mil, quatrocentos e setenta reais).

#### ACÓRDÃO Nº 23.176, DE 17/01/2013

Processo nº 201114165-00  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB  
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade  
Interessado: Edgar Dolzanes Kettle  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Portaria nº 1011/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 188 e 189.  
Decisão: Registrar a Portaria nº 1011/2011 (fls. 107), de 31 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Edgar Dolzanes Kettle, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 16, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.412,74 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

#### PAUTA DE JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 493627

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de Março de 2013, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:  
01) Processo nº 1300012009-00  
Responsável: Francisco de Assis dos Santos Souza  
Origem : Prefeitura Municipal de Anapú  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda  
02) Processo nº 1300012005-00  
Responsável: Luiz dos Reis Carvalho  
Origem : Prefeitura Municipal de Anapú  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
03) Processo nº 1150012004-00  
Responsável: José Orlando Freire  
Origem : Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda  
04) Processo nº 1370022007-00  
Responsável: José Bonifácio Viana Barroso  
Origem : Câmara Municipal - Marituba  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa  
05) Processo nº 1300042009-00  
Responsável: Aurileide Lima Vieira  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Anapú  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda  
06) Processo nº 140062003-00  
Responsável: Antônio João Teixeira Campos Silva  
Origem : Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMB  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : José Alexandre da Cunha Pessoa  
07) Processo nº 200915327-00  
Responsável: Maria Celeste Simões  
Origem : Centro Educacional Cultural São Jerônimo  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de março de 2013.  
**a) Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 493277 PORTARIA Nº 27.300, DE 26-02-2013

CONCEDER à servidora **TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº 0430014, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-1996/1999, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 11-03 a 09-04-2013.  
PORTARIA Nº 27.301, DE 26-02-2013  
DESIGNAR o servidor **WALTER LUIZ QUEIROZ MEDEIROS**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100435, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Contabilidade, durante o impedimento da titular, no período de 11-03 a 09-04-2013.  
PORTARIA Nº 27.302, DE 26-02-2013  
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 285/2012-GP, de 18-12-2012, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 18.418, de 07 de fevereiro de 2013,  
COLOCAR à disposição da Assembleia Legislativa Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 10 de dezembro de 2012 até ulterior deliberação, o servidor efetivo **JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100297.

## Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 493394 PORTARIA: 1055/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO.  
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
CAMETÁ/PA - Brasil  
MOCAJUBA/PA - Brasil<br>  
Servidor(es):  
333334/EVERALDO FELIPE DA SILVA (SUBTENENTE PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/02/2013 a 20/02/2013<br>  
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
**PORTARIA N.º 002/2013-MP/PJCCOT**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 493400**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

**1 - CONSIDERANDO** que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º **012009510000469-4**, lavrado contra **J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO Lt.º**, Inscrição Estadual n.º **15.192.861-4**, apurou o débito fiscal total de **R\$7.035.011,68** (sete milhões, trinta e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos);  
**2 - CONSIDERANDO** que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, conseqüentemente, à coletividade;  
**3 - CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no **art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com o art. 71, do Código Penal;**  
**4 - CONSIDERANDO** que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

**RESOLUÇÃO:**  
a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, atuado sob o n.º **002/2013-MP/PJCCOT**, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à *persecutio criminis in iudicio*, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;  
b) Designar os servidores Lucas Pamplona Paoletti e Vera Regina Campos Serra para secretariarem neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "g", "h" e "i" desta Portaria;  
c) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;  
d) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf n.º **012009510000469-4**, enfatizando que o PIC é peça de natureza **inquisitorial**, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;  
e) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no **prazo de 90 (noventa) dias**, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;  
f) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;  
g) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item *h* acima;  
h) Determinar, ao apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), concedendo-se prazo de 15 dias, a partir de sua publicação para o contribuinte, querendo, manifestar-se por escrito, arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;  
i) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao **Procurador-Geral de Justiça**, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao **Corregedor-Geral do Ministério Público**.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.**  
Belém, 28 de janeiro de 2013.  
**FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID**  
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária  
**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 493402**  
**PORTARIA: 1061/2013**  
Objetivo: A FIM DE REALIZAR CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO E INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS MUNICÍPIOS DE ULIANÓPOLIS, RONDON DO PARÁ E DOM ELISEU.